



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



JHONATAN DE ARAÚJO DE FRANÇA

**VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA NA INTERAÇÃO ENTRE A VÍTIMA DE
VIOLÊNCIA SEXUAL E O SISTEMA DE JUSTIÇA**

GOIÂNIA-GO

2024

JHONATAN DE ARAÚJO DE FRANÇA

**VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA NA INTERAÇÃO ENTRE A VÍTIMA DE
VIOLÊNCIA SEXUAL E O SISTEMA DE JUSTIÇA**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Esp. Davidson Rodrigues Bian de Oliveira.

GOIÂNIA-GO

2024

VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA NA INTERAÇÃO ENTRE A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL E O SISTEMA DE JUSTIÇA

SECONDARY VICTIMIZATION IN THE INTERACTION BETWEEN THE VICTIM OF SEXUAL VIOLENCE AND THE JUSTICE SYSTEM

Jhonatan de Araújo de França¹
Davidson Rodrigues Bian de Oliveira²

Resumo

O objetivo da presente pesquisa consiste em avaliar os atuais mecanismos de repressão à vitimização secundária, bem como identificar e desenvolver os programas aplicados no âmbito judicial aptos a contribuir com a repressão aos crimes de violência nas relações íntimas e resgatar a confiança das vítimas, a fim de mitigar o problema das cifras negras ou ocultas, que provocam o desconhecimento do sistema de segurança frente às condutas criminosas e favorecem a perpetuação da sensação de impunibilidade. A metodologia incorporou análise bibliográfica, revisão da legislação pertinente e dados quantitativos, incluindo estudos de caso, como o caso Mariana Ferrer. Os resultados destacam a variedade de abordagens entre as instituições, revelando tanto progressos quanto desafios na proteção às vítimas e na prevenção da revitimização. A Lei Mariana Ferrer é reconhecida como um avanço significativo na legislação, mas enfrenta desafios na implementação efetiva, como desigualdades na aplicação e dificuldades na comprovação dos crimes. A análise também ressalta a importância da capacitação de profissionais do sistema de justiça, a implementação de protocolos de atendimento e o fortalecimento das medidas protetivas de urgência. O caso Mariana Ferrer exemplifica os desafios enfrentados pelas vítimas durante o processo judicial, destacando a necessidade de sensibilidade e respeito no tratamento das vítimas. Em conclusão, o estudo enfatiza a necessidade de uma abordagem holística e coordenada para fortalecer os mecanismos de proteção e prevenção da revitimização, visando uma justiça mais equitativa e compassiva para todas as vítimas de violência sexual.

Palavras-chave: Violência sexual; Vitimização secundária; Lei Maria da Penha; Medidas protetivas.

Abstract

The objective of the present research is to assess the current mechanisms for suppressing secondary victimization, as well as to identify and develop programs applied within the judicial scope capable of contributing to the suppression of crimes of violence in intimate relationships and restoring the victims' confidence, in order to mitigate the problem of dark or hidden figures, which lead to the ignorance of the security system regarding criminal conduct and favor the perpetuation of the feeling of impunity. The methodology incorporated bibliographical analysis, review of relevant legislation, and quantitative data, including case studies such as the Mariana Ferrer case. The results highlight the variety of approaches among institutions, revealing both progress and challenges in victim protection and prevention of

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: jhonata_27@hotmail.com. Telefone: (61) 98378-9962.

² Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado em Licenciatura em Música e Especialista em Docência do Ensino Superior Email: davidaiane@hotmail.com. Telefone: (62)99392-9548.

revictimization. The Mariana Ferrer Law is recognized as a significant advancement in legislation but faces challenges in effective implementation, such as inequalities in application and difficulties in proving crimes. The analysis also emphasizes the importance of training justice system professionals, implementing service protocols, and strengthening emergency protective measures. The Mariana Ferrer case exemplifies the challenges faced by victims during the judicial process, highlighting the need for sensitivity and respect in the treatment of victims. In conclusion, the study emphasizes the need for a holistic and coordinated approach to strengthen protection mechanisms and prevent revictimization, aiming for a more equitable and compassionate justice system for all victims of sexual violence.

Keywords: Sexual violence; Secondary victimization; Mariana Ferrer Law; Protective measures.

INTRODUÇÃO

A problemática da violência sexual é uma questão de extrema relevância social, demandando uma análise aprofundada não apenas sobre o ato em si, mas também sobre as repercussões que permeiam a interação entre a vítima e o sistema de justiça. A violência sexual não apenas causa danos físicos, mas também psicológicos, afetando profundamente a vida da vítima. No entanto, a trajetória da vítima no âmbito judicial muitas vezes desencadeia um fenômeno adicional, conhecido como vitimização secundária.

A vitimização secundária refere-se às experiências adversas adicionais que a vítima enfrenta durante o processo legal, exacerbando os traumas já vivenciados. O sistema de justiça, apesar de buscar a verdade e a justiça, pode inadvertidamente contribuir para a revitimização daqueles que buscam reparação e proteção. A compreensão dos elementos que compõem esse fenômeno é vital para o desenvolvimento de estratégias que minimizem a revitimização e promovam uma abordagem mais humanizada e eficaz no tratamento das vítimas de violência sexual.

A vitimização secundária pode comprometer a confiança no sistema legal, desencorajando outras vítimas de relatar crimes e buscar a proteção da lei. A justificativa para a realização deste artigo reside na importância de se analisar e compreender os impactos da interação entre a vítima de violência sexual e o sistema de justiça. A busca por justiça, por si só, não deve intensificar o sofrimento da vítima. A identificação de fatores que contribuem para a vitimização secundária permitirá a elaboração de diretrizes mais sensíveis às necessidades das vítimas, assegurando que o processo legal seja um instrumento eficaz na promoção da justiça e na mitigação dos danos decorrentes da violência sexual.

A análise desse fenômeno pode fornecer subsídios para a implementação de políticas públicas e reformas no sistema de justiça, visando aprimorar as práticas existentes. Ao abordar essa temática, o presente artigo busca contribuir para o aprimoramento do entendimento sobre a relação entre a vítima de violência sexual e o sistema de justiça, destacando a importância de um tratamento respeitoso e empático no contexto legal.

Dessa forma, o presente artigo busca responder os seguintes questionamentos: Como os atuais mecanismos de repressão à vitimização secundária, aliados à aplicação da legislação vigente, incluindo a recente Lei Mariana Ferrer, e aos mecanismos judiciais internos, contribuem para mitigar a revitimização de vítimas de violência nas relações íntimas? Como esses elementos podem resgatar a confiança das vítimas e combater as cifras negras,

promovendo uma resposta eficaz do sistema de justiça e evitando a perpetuação da sensação de impunibilidade?

O objetivo da presente pesquisa consiste em avaliar os atuais mecanismos de repressão à vitimização secundária, bem como identificar e desenvolver os programas aplicados no âmbito judicial aptos a contribuir com a repressão aos crimes de violência nas relações íntimas e resgatar a confiança das vítimas, a fim de mitigar o problema das cifras negras ou ocultas, que provocam o desconhecimento do sistema de segurança frente às condutas criminosas e favorecem a perpetuação da sensação de impunibilidade.

Com o objetivo de alcançar a repressão à vitimização secundária, foram analisados os mecanismos de proteção e a abordagem no primeiro contato com a vítima, a aplicação efetiva da legislação no contexto da realidade passada — como a Lei 14.245/2021 (Lei Mariana Ferrer) —, além dos mecanismos judiciais internos de combate à revitimização pelos institutos de segurança pública, além da pesquisa bibliográfica e do estudo de casos.

A metodologia se deu por intermédio de pesquisa qualitativa, na medida em que consistiu na pesquisa bibliográfica, de forma principal, obtida através da consulta aos manuais e obras da área das ciências jurídicas, psicológicas e sociológicas; a partir da legislação aplicada ao tema; além de dados quantitativos obtidos em pesquisas e por meio do estudo de situações reais, como o caso Mariana Ferrer.

2 REVISÃO TEÓRICA

Inicialmente, é essencial ressaltar o significado do termo "vítima", originado do latim "victima", que abrange diversas interpretações, incluindo uma criatura viva sacrificada em holocausto a uma divindade; uma pessoa sacrificada em função dos interesses ou paixões de outros; alguém assassinado, ferido ou sujeito a infortúnios; tudo que sofre algum tipo de dano; o sujeito passivo do ilícito penal; e aquele contra quem um crime ou contravenção é perpetrado. No entanto, o conceito de vítima é também definido como "qualquer pessoa física ou moral que sofre com o resultado de um desapiedado desígnio, incidental ou acidentalmente" (SHECAIRA, 2020).

Quanto à vitimização, conforme explicado por Beristain (2000), ela se refere à ação ou efeito de alguém (seja indivíduo ou grupo) se autovitimar ou vitimizar outrem (seja indivíduo ou grupo). Esse processo envolve a pessoa (indivíduo ou grupo) que se torna vítima de sua própria conduta, da conduta de terceiros (seja indivíduo ou grupo) ou de eventos naturais. Aquele que pratica um ato que resulta em uma vítima é também chamado de vitimário. Em todas as situações de vitimização, há a presença de um vitimário e uma vítima, sendo que, no caso de autolesão, ambas as características se confundem em uma única pessoa.

A vitimização, classificada em graus pelo renomado criminologista norte-americano, compreende a vitimização primária, decorrente diretamente da prática delitiva; a vitimização secundária, resultado da relação entre vítimas primárias e o Estado durante o controle formal, representando o ônus que recai sobre a vítima devido à operação estatal para apuração e punição do crime; e a vitimização terciária, causada pelo meio social, frequentemente associada à estigmatização relacionada ao tipo de crime (MACHADO; TILIO, 2023).

O termo "vitimação secundária" refere-se à vitimização que ocorre não como resultado direto do ato criminoso, mas devido à resposta inadequada das instituições, entidades e indivíduos em relação à vítima. Esse fenômeno é caracterizado por uma reação social negativa em relação à vítima, resultante de sua vitimização primária, sendo percebida como uma violação adicional de seus direitos básicos (IULIANELLO, 2019).

Para Lima (2014) além de enfrentarem uma vitimização primária, que corresponde ao evento potencialmente traumático em si, as vítimas podem ser sujeitas à revitimização, um processo descrito como vitimação secundária. Esse fenômeno decorre do contato com entidades de apoio, como polícia, sistema de saúde, sistema de justiça e estruturas de apoio psicossocial, bem como da reação da sociedade refletindo seus preconceitos na avaliação do comportamento das vítimas.

Todo o ciclo de vitimação secundária, desde a denúncia até o desfecho do processo criminal, exerce um impacto direto na vida da vítima, envolvendo diversas emoções e sentimentos associados à experiência traumática. Essa trajetória impacta a autoestima, o sentimento de esperança no futuro, a confiança no sistema judicial e o sentimento de justiça, além de influenciar a capacidade da vítima de ajustar e integrar a experiência traumática em seu sistema de crenças e autoconceito, ativando ou não mecanismos de enfrentamento adequados. A denúncia e exposição de um crime sexual podem representar danos à saúde mental e ao bem-estar das vítimas, especialmente quando abordadas de maneira insensível e inadequada pelas autoridades legais (IULIANELLO, 2019).

É frequente que as vítimas expressem sentimentos de culpa e responsabilidade pelo crime sofrido, resultado de abordagens inadequadas por parte da polícia ou de outras estruturas no primeiro contato. Isso ocorre, por exemplo, quando questionam a credibilidade da vítima com base em seu comportamento antes, durante e após o crime. Dada a natureza invasiva dos eventos violentos, especialmente os relacionados ao abuso sexual, as vítimas muitas vezes relutam em denunciar o crime, temendo retaliações adicionais e autculpabilização (FERREIRA; FERREIRA, 2021).

A fragilidade e a posição vulnerável das vítimas de abuso sexual têm sido objeto de investigação devido à natureza invasiva desses eventos, que são frequentemente considerados traumáticos e capazes de causar danos mais significativos do que vítimas de outros tipos de crimes. Essa análise destaca a necessidade de um período mais prolongado para a recuperação (FERREIRA; FERREIRA, 2021).

De acordo com Paulo e Roque (2023) vitimização é um fenômeno presente em todos os tipos de crimes, sendo mais prevalente nos casos de crimes sexuais. Um dos desafios frequentes está relacionado à efetividade dos direitos humanos por parte dos representantes do Estado, como policiais, promotores e juízes, são essenciais na proteção e garantia dos direitos da sociedade. A expectativa da população vai além das normas legais estabelecidas pelos órgãos policiais, pois ela espera sensibilidade por parte desses profissionais ao lidar com pessoas que buscam segurança após se tornarem vítimas de crimes.

Quando os representantes do Estado não atendem a essa expectativa e proporcionam um atendimento inadequado, caracterizado pela falta de educação, sensibilidade e, por vezes, má formação, os direitos humanos dos indivíduos que buscam ajuda são violados. Isso resulta em preconceitos, antipatia, reclamações e até denúncias por parte da população. Esse cenário é conhecido como vitimização secundária, ocorrendo devido à falta de preparo das autoridades no tratamento com as vítimas, resultando em relações negativas que muitas vezes

têm um impacto mais prejudicial do que a vitimização primária, ampliando as dimensões psicológicas ou patrimoniais do dano causado pelo crime (BERISTAIN, 2000).

Shecaira (2020) ressalta que a vitimização secundária frequentemente está associada à linguagem utilizada e aos padrões de julgamento moral que são empregados como instrumento, afetando o estilo de vida e o comportamento da vítima, ultrapassando a imagem do agressor e impactando a vítima de maneira adversa.

Um caso emblemático de vitimização secundária é o incidente envolvendo Mariana Ferrer em dezembro de 2018. Mariana, uma promotora de eventos e influenciadora, foi agredida pelo empresário André de Camargo Aranha. A exposição do caso nas redes sociais, destacando a humilhação de Mariana durante a audiência de instrução, revelou a falta de intervenção do juiz e do promotor, gerando indignação pública pela ausência de medidas para interromper a agressão (MACHADO; TILIO, 2023).

Após a divulgação das imagens, o Ministro Gilmar Mendes expressou sua consternação nas redes sociais, enfatizando que o sistema de justiça deveria ser um refúgio, nunca um meio de tortura e humilhação. O Senado Federal também se pronunciou sobre o caso, considerando-o emblemático. Um vídeo divulgado pela imprensa mostrou trechos da audiência em que Mariana, humilhada pelo advogado de defesa, teve seu "comportamento social" exposto com fotos tiradas antes do crime, denominadas como "poses ginecológicas". O advogado Cláudio Gastão declarou que "não gostaria de ter uma filha do nível de Mariana", palavras proferidas diante do juiz e do promotor, que não reagiram de maneira censuradora (MACHADO; TILIO, 2023).

Essas declarações do advogado e a omissão dos agentes públicos não apenas ofenderam a vítima, mas também todas as mulheres brasileiras. O caso tornou-se o mais comentado da semana, evidenciando como atitudes de agentes públicos, como promotores e juízes, representam obstáculos recorrentes para que as mulheres denunciem crimes sexuais, especialmente o estupro (MACHADO; TILIO, 2023).

Isso reflete a distância do sistema jurídico brasileiro em ser um local de acolhimento e segurança para vítimas de crimes sexuais, sendo um exemplo da vitimização secundária que ocorre diariamente no país. Essa realidade leva as vítimas a permanecerem em silêncio por temerem a violência ao denunciar um crime dessa natureza, sendo posteriormente compelidas pelo ordenamento jurídico brasileiro a seguir com uma ação penal, expondo o trauma vivido diante de outras pessoas e revivendo cada procedimento (MACHADO; TILIO, 2023).

Embora a vitimização secundária seja amplamente discutida, pouco tem sido feito a respeito. Identificar os locais que causam essa vitimização, apontando a falta de preparo dos

agentes públicos ao lidar com vítimas de crimes sexuais, é relevante como ponto de partida para abordar essa problemática. O embasamento nos Direitos Humanos, centrado nos princípios da boa educação voltada à conduta dos agentes de segurança pública, é fundamental. A preservação da integridade física e da dignidade da pessoa humana é um direito e dever que deve ser estabelecido desde a infância, com a família sendo essencial nesse processo (FERREIRA; FERREIRA, 2021).

Iulianello (2019) observa que as vítimas de crimes sexuais necessitam de uma assistência adequada para cada forma de sofrimento que enfrentam, minimizando o impacto por meio da intervenção necessária do Estado e do sistema judicial. Reconhecendo que não existe uma solução imediata, há a necessidade de um esforço contínuo na educação como meio de harmonização.

Para Lima (2014) este esforço é fundamental para que as vítimas possam desfrutar efetivamente dos Direitos Humanos, considerando que o percurso enfrentado por elas não é acolhedor, exigindo que lutem para preservar seus direitos e busquem um tratamento mais humano, sem a necessidade de justificar que o crime decorreu de sua vida pregressa, vestimentas ou de algo originado de sua própria conduta como mulher.

A vitimização secundária não é apenas um problema individual; é uma questão social que exige ações coletivas para sua resolução. As declarações discriminatórias e a falta de empatia por parte dos agentes públicos não só prejudicam a vítima diretamente afetada, mas também perpetuam um ambiente hostil para todas as mulheres que consideram denunciar crimes sexuais (PAULO; ROQUE, 2019).

É imperativo que a sociedade e as instituições públicas se unam para criar um ambiente mais acolhedor e seguro para as vítimas, incentivando a denúncia e promovendo a confiança no sistema judicial. Isso requer não apenas mudanças estruturais no sistema, mas também uma mudança cultural que desafie os estereótipos prejudiciais e combata a discriminação de gênero (PAULO; ROQUE, 2019).

Nesse sentido, Lima (2014) afirma que a educação desempenha um papel vital. Investir em programas educacionais que promovam o respeito, a igualdade de gênero e a compreensão das complexidades das vítimas de crimes sexuais pode ser fundamental para prevenir a vitimização secundária. Isso inclui treinamentos para profissionais da área jurídica, policiais, promotores e juízes, a fim de desenvolver habilidades específicas para lidar com casos sensíveis, evitando a perpetuação de estigmas e preconceitos.

Em última análise, a luta contra a vitimização secundária exige um esforço conjunto de todos os setores da sociedade. A criação de uma cultura de respeito, empatia e justiça é um

passo importante para garantir que as vítimas de crimes sexuais recebam o suporte necessário, sem enfrentar julgamentos morais prejudiciais. Somente com uma abordagem abrangente e engajada será possível alcançar uma transformação significativa no tratamento das vítimas no sistema jurídico brasileiro (PAULO; ROQUE, 2019).

3 METODOLOGIA

A abordagem metodológica adotada neste estudo foi fundamentada em uma pesquisa qualitativa abrangente e aprofundada. O processo de coleta de dados iniciou-se com uma análise criteriosa da literatura pertinente, priorizando consultas a manuais e obras especializadas nas áreas das ciências jurídicas, psicológicas e sociológicas. Essa fase bibliográfica visou estabelecer uma base teórica sólida e abrangente, fornecendo um panorama abrangente das perspectivas acadêmicas e práticas relacionadas ao tema em questão.

Além disso, a metodologia incorporou uma análise detalhada da legislação aplicada ao tema, destacando as nuances jurídicas que moldam o cenário da revitimização. Essa abordagem legal foi essencial para compreender o quadro normativo que orienta as práticas de combate à revitimização.

Para complementar a compreensão teórica, foram integrados dados quantitativos obtidos por meio de pesquisas específicas e pela análise de situações reais, como o caso Mariana Ferrer. Esse enfoque empírico permitiu uma compreensão mais tangível dos desafios enfrentados pelas vítimas e dos gaps existentes nos mecanismos de proteção.

A abordagem prática da pesquisa propôs uma análise detalhada dos mecanismos de combate à revitimização implementados no estado de Goiás e no Distrito Federal. Essa análise envolveu levantamentos conduzidos pelo Ministério Público de Goiás e pela Delegacia da Mulher de Goiás, além de ações conjuntas com o Distrito Federal nos casos das cidades do entorno. Essa análise prática visou identificar boas práticas, lacunas e possíveis melhorias nos esforços de combate à revitimização.

Adicionalmente, houve uma tentativa sistemática de coleta de dados estatísticos junto às instituições mencionadas, proporcionando uma base numérica para avaliação e comparação dos resultados obtidos nas análises qualitativas e práticas. Essa triangulação de métodos permitiu uma abordagem completa na investigação da repreensão à vitimização secundária.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Mecanismos de proteção

A pesquisa identificou que os mecanismos de proteção no primeiro contato com a vítima variam em sua efetividade. Instituições como a polícia, saúde e sistema de justiça têm diferentes abordagens. Por exemplo, alguns casos revelaram que a polícia, ao lidar com vítimas de violência sexual, ainda apresenta abordagens inadequadas, contribuindo para a vitimização secundária.

O quadro apresentado sintetiza os principais mecanismos de repressão à vitimização secundária, divididos em três categorias: Legislação, Mecanismos Judiciais Internos e Mecanismos de Proteção às Vítimas.

Quadro 1: Mecanismos de repressão à vitimização secundária

Mecanismo	Descrição	Aprofundamento
Legislação	Lei 14.245/2021 (Lei Mariana Ferrer):	
	* Tipifica a importunação sexual como crime.	* Discussão sobre os avanços e desafios na aplicação da lei, como a necessidade de maior clareza na tipificação do crime e a dificuldade de comprovação.
	* Aumenta a pena para o crime de estupro.	* Apresentação de dados sobre a efetividade da lei, como o número de processos e condenações por estupro após a sua aprovação.
	Outras leis relevantes:	
	* Lei do Juizado Especial Criminal (Lei 9.099/1995):	* Discussão sobre a aplicação da Lei do Juizado Especial Criminal em casos de violência sexual, considerando a necessidade de um atendimento especializado para as vítimas.
	* Código de Processo Penal (CPP):	* Discussão sobre as medidas previstas no CPP para evitar a revitimização da vítima durante o processo penal, como a inquirição da vítima em ambiente adequado e a possibilidade de oitiva por videoconferência.
Mecanismos Judiciais Internos	* Código Civil:	* Discussão sobre a possibilidade de reparação civil por danos morais e materiais em casos de vitimização secundária.
	Capacitação de profissionais do sistema de justiça:	
	* Cursos, palestras e workshops sobre violência sexual e vitimização secundária.	* Apresentação de dados sobre a quantidade e qualidade das capacitações realizadas, como carga horária, conteúdo programático e público-alvo.
	* Discussão sobre a efetividade das capacitações na mudança de comportamento dos profissionais, com base	

	em pesquisas e estudos de caso.	
	Protocolos de atendimento às vítimas:	
	* Diretrizes para o atendimento humanizado e acolhedor às vítimas de violência sexual.	* Análise dos protocolos existentes em diferentes tribunais e órgãos do sistema de justiça, verificando se contemplam os princípios de humanização, acessibilidade e proteção das vítimas.
	* Discussão sobre a efetividade dos protocolos na garantia de um atendimento humanizado às vítimas, com base em relatos de vítimas e profissionais do sistema de justiça.	
	Câmaras especializadas de violência doméstica e familiar contra a mulher:	
	* Varas especializadas no atendimento a mulheres vítimas de violência.	* Apresentação de dados sobre a quantidade e a efetividade das câmaras especializadas, como tempo médio de resolução dos processos e índice de condenação dos agressores.
	* Discussão sobre os desafios na implementação e funcionamento das câmaras, como a necessidade de mais recursos humanos e materiais e a capacitação especializada dos magistrados e servidores.	
Mecanismos de Proteção às Vítimas	Medidas protetivas de urgência:	
	* Ordens judiciais que visam proteger a vítima de novas agressões.	* Apresentação de dados sobre a quantidade de medidas protetivas concedidas e cumpridas, verificando a efetividade das medidas na proteção das vítimas.
	* Discussão sobre os desafios na efetivação das medidas protetivas, como a falta de acompanhamento e monitoramento das medidas e a dificuldade de acesso à justiça por parte das vítimas.	
	Casas de acolhimento:	
	* Abrigos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.	* Apresentação de dados sobre a quantidade e a qualidade dos serviços prestados pelas casas de acolhimento, como infraestrutura, equipe técnica e serviços

Fonte: O Autor (2024).

Destaca-se a relevância da Lei 14.245/2021 (Lei Mariana Ferrer) como um avanço significativo no combate à vitimização secundária, ao tipificar a importunação sexual como crime e aumentar as penalidades para estupro (BRASIL, 2021). Contudo, a análise evidencia desafios persistentes, como a necessidade de maior clareza na tipificação do crime e a dificuldade de comprovação, destacando a complexidade da aplicação efetiva da legislação.

Ao considerar outras normativas, como a Lei do Juizado Especial Criminal, o Código de Processo Penal e o Código Civil, percebe-se a abrangência normativa que influencia a vitimização secundária (BERISTAIN, 2000). A discussão abarca não apenas os pontos

positivos, mas também os desafios enfrentados na implementação dessas leis, ressaltando a importância de superar obstáculos para fortalecer a proteção às vítimas.

No âmbito dos "Mecanismos Judiciais Internos", a ênfase na capacitação de profissionais do sistema de justiça, como proposto por Arguello et al. (2023), é destacada como uma boa prática. Entretanto, a análise aprofundada aponta a necessidade de avaliação contínua da efetividade desses programas, considerando dados sobre carga horária, conteúdo programático e público-alvo. O desafio persistente reside na implementação consistente desses mecanismos, demandando esforços contínuos.

Os protocolos de atendimento às vítimas emergem como instrumentos cruciais, guiando práticas humanizadas e acolhedoras. Contudo, a análise sublinha a importância de garantir não apenas a existência, mas também a eficácia desses protocolos, com mecanismos de acompanhamento e avaliação. Destaca-se a relevância das câmaras especializadas de violência doméstica e familiar, conforme Machado e Tilio (2023), embora seja necessário superar desafios operacionais para fortalecer sua efetividade.

A coluna "Mecanismos de Proteção às Vítimas" evidencia as medidas protetivas de urgência como cruciais, conforme proposto por Ferreira e Ferreira (2021). No entanto, a discussão ressalta a necessidade de superar desafios na efetivação dessas medidas, como a falta de acompanhamento e monitoramento, destacando a importância de um sistema mais robusto para garantir a proteção das vítimas.

As casas de acolhimento, conforme indicado por Lima (2014), oferecem um suporte valioso. Contudo, a análise aprofundada destaca que a eficácia dessas instituições requer não apenas a quantidade, mas também a qualidade dos serviços prestados, envolvendo infraestrutura, equipe técnica e serviços oferecidos.

Embora os avanços legislativos sejam notáveis, a pesquisa aponta para a necessidade contínua de treinamento e sensibilização de profissionais que lidam diretamente com vítimas de violência sexual. Programas educacionais direcionados para a polícia e profissionais de saúde são apontados como essenciais para fomentar uma cultura de acolhimento desde o primeiro contato, corroborando com as conclusões de diversos autores no campo da vitimologia e criminologia (ARGUELLO et al., 2023; SHECAIRA, 2020).

A complexidade da mitigação da vitimização secundária, reconhecendo os progressos alcançados, mas ressaltando a importância de abordagens holísticas, que combinem aprimoramento legislativo, capacitação profissional e implementação efetiva de mecanismos de proteção para garantir uma resposta abrangente e eficaz diante da violência sexual.

4.2 Caso Mariana Ferrer

Em dezembro de 2019, Mariana Ferrer, uma influenciadora digital, foi vítima de um crime de estupro em um beach club de Florianópolis, Santa Catarina. O caso ganhou grande repercussão na mídia nacional devido à forma como a vítima foi tratada durante o processo judicial, sofrendo humilhação e revitimização (ARGUELLO; PRATEANO; ROMFELD, 2023).

Mariana Ferrer vivenciou diversas situações que caracterizam a vitimização secundária. Durante o julgamento, o advogado de defesa do réu questionou o comportamento da vítima, sugerindo que ela teria dado "motivos" para o crime. Essa atitude é comum em casos de violência sexual e contribui para a revitimização da vítima, fazendo-a sentir-se culpada pelo crime (ARGUELLO; PRATEANO; ROMFELD, 2023).

A mídia divulgou detalhes da vida pessoal de Mariana Ferrer, como fotos íntimas e informações sobre sua vida privada. Essa exposição contribuiu para o sofrimento da vítima e para a sua revitimização. O processo judicial foi marcado por diversos erros e falhas, como a demora na realização de perícias e a falta de sensibilidade por parte de alguns profissionais do sistema de justiça. Essa ineficiência contribui para a sensação de impunidade e para a revitimização da vítima (ARGUELLO; PRATEANO; ROMFELD, 2023).

Em resposta à repercussão do caso Mariana Ferrer, a Lei de Importunação Sexual (Lei nº 14.245/2021) foi sancionada em dezembro de 2021. A lei tipifica o crime de importunação sexual e aumenta a pena para o crime de estupro.

4.3 Análise da Lei Mariana Ferrer

A Lei Mariana Ferrer representa um marco na proteção da dignidade da vítima e testemunha em processos penais. No entanto, sua efetivação depende de ações conjuntas para superar os desafios na sua implementação. A uniformização da jurisprudência, a capacitação dos profissionais do direito e a conscientização da sociedade civil são medidas essenciais para garantir a aplicação da lei e a proteção dos direitos das vítimas.

Quadro 2 – Aspectos positivos da Lei

Aspecto Positivo	Descrição
Proteção da dignidade da vítima e	A lei pune atos que humilham, intimidam ou constrangem a vítima ou testemunha em audiências e julgamentos.

testemunha	
Tipificação de crimes	Cria crimes específicos para atos atentatórios à dignidade da vítima e testemunha, como a divulgação de imagens íntimas sem autorização.
Aumento de pena:	Aumenta a pena para crimes de coação no curso do processo quando a vítima for mulher, criança ou adolescente.
Medidas protetivas:	Prevê medidas protetivas para vítimas e testemunhas, como a oitiva em ambiente especial e a suspensão do interrogatório.
Dever de zelar pela integridade da vítima:	Impõe aos juízes e demais participantes do processo o dever de zelar pela integridade física e psicológica da vítima.
Fonte: O Autor (2024).	

Quadro 3 – Desafios da Lei

Desafio	Descrição
Desigualdade na Aplicação:	A aplicação da lei varia em diferentes jurisdições, dependendo da sensibilidade dos juízes e promotores.
Falta de Capacitação:	Há necessidade de capacitação para juízes, promotores e demais profissionais do direito sobre a nova lei.
Dificuldade na Prova do Crime:	A comprovação dos crimes previstos na lei pode ser complexa, exigindo provas robustas.
Recursos Judiciais:	A defesa dos réus pode apresentar recursos contra as medidas protetivas e as decisões judiciais.
Fonte: O Autor (2024).	

A análise da Lei Mariana Ferrer, à luz das referências apresentadas, revela que essa legislação se destaca como um marco na proteção da dignidade da vítima e da testemunha nos processos penais. As considerações crítico-feministas realizadas por Arguello, Prateano e Romfeld (2023) proporcionam uma perspectiva valiosa, ressaltando a importância de se considerar a dimensão de gênero na vitimologia, especialmente diante das inovações trazidas por essa lei.

A contribuição da Nova Criminologia, conforme apresentada por Beristain (2000), ilumina a análise da Lei Mariana Ferrer, fornecendo uma base teórica que destaca a interseção entre o Direito Penal e a Vitimologia. A compreensão crítica e a abordagem feminista presentes na obra de Beristain são essenciais para contextualizar a importância da legislação no contexto mais amplo da justiça criminal.

A importância de evitar a vitimização secundária, conforme destacado por Iulianello (2019), é pertinente na discussão sobre a efetivação da Lei Mariana Ferrer. A abordagem da autora sobre a necessidade de prevenir danos adicionais às vítimas durante o processo legal contribui para a compreensão dos desafios e necessidades presentes na aplicação da legislação.

Ao analisar as redes de atenção para mulheres em situação de violência sexual, conforme proposto por Lima (2014), é possível contextualizar a implementação prática da Lei

Mariana Ferrer. A análise das representações sociais dos gestores envolvidos destaca a importância de uma abordagem sistêmica para garantir a efetividade das medidas legais.

Os estudos de Paulo e Roque (2019) sobre a vitimização secundária de mulheres em delegacias de polícia oferecem uma perspectiva relevante sobre as possíveis causas desse fenômeno. Essa análise pode enriquecer a compreensão dos desafios práticos enfrentados na aplicação da Lei Mariana Ferrer no âmbito policial e judiciário.

A obra de Shecaira (2020) sobre Criminologia fornece um arcabouço teórico sólido para entender as implicações da Lei Mariana Ferrer no contexto criminológico. A visão criminológica apresentada pelo autor pode ajudar a elucidar os aspectos sistêmicos que influenciam a aplicação da legislação e a proteção das vítimas.

Machado e Tilio (2023), ao explorarem as representações sociais sobre mulheres em situações de violência, contribuem para a compreensão da complexidade das interações entre profissionais multiprofissionais e vítimas. Essa perspectiva é valiosa para analisar como as abordagens interdisciplinares podem influenciar a aplicação da Lei Mariana Ferrer.

Ao considerar essas perspectivas multidisciplinares e críticas, torna-se evidente que a efetivação da Lei Mariana Ferrer depende não apenas da letra da lei, mas também de uma abordagem sistêmica, sensível ao gênero e centrada na vítima. A uniformização da jurisprudência, a capacitação de profissionais e a conscientização da sociedade são medidas essenciais para superar os desafios e garantir a plena aplicação e eficácia dessa legislação.

4.4 Discussão geral

A compreensão desses mecanismos iniciais de proteção, à luz das referências apresentadas, fornece insights fundamentais para o desenvolvimento de estratégias que minimizem a revitimização e estabeleçam uma base sólida para a busca de justiça. Segundo Arguello, Prateano e Romfeld (2023), a análise crítico-feminista a partir da sentença do caso Mariana Ferrer destaca a relevância da Lei Mariana Ferrer como um marco na proteção da dignidade da vítima e testemunha em processos penais.

O primeiro contato com a vítima é vital para evitar a revitimização. É fundamental que os profissionais de segurança pública sejam treinados para oferecer um atendimento humanizado e acolhedor, seguindo os protocolos existentes e as melhores práticas internacionais, conforme preconizado por Ferreira e Machado (2021) em seu estudo sobre vitimização secundária nos crimes sexuais.

No âmbito das boas práticas identificadas na pesquisa, destacam-se estratégias essenciais para fortalecer os mecanismos de proteção no primeiro contato com vítimas de violência sexual. Primeiramente, a realização de treinamentos especializados para profissionais de segurança pública emerge como uma prática fundamental (BERISTAIN, 2000). Esse investimento na capacitação visa assegurar que esses profissionais estejam devidamente preparados para lidar com casos delicados, promovendo um atendimento eficaz e humanizado.

A criação e implementação de protocolos de atendimento representam outra medida positiva. Estabelecer diretrizes claras e procedimentos específicos contribui para garantir que o atendimento às vítimas seja pautado por princípios de sensibilidade, respeito e eficiência (FERREIRA; FERREIRA, 2021). A humanização do atendimento, como terceira boa prática, sugere uma abordagem que transcende aspectos meramente procedimentais, focando na compreensão empática das necessidades das vítimas. Essa perspectiva mais humanizada pode ser fundamental para a minimização do impacto da revitimização (MACHADO; TILIO, 2023).

Ademais, a importância de investimentos adequados em recursos humanos e materiais não pode ser subestimada. Essa boa prática visa garantir a disponibilidade de profissionais em número suficiente e o acesso a tecnologias e infraestrutura necessárias para oferecer um suporte efetivo às vítimas (LIMA, 2014).

No cenário dos desafios, identificam-se obstáculos significativos que demandam atenção e resolução. A falta de recursos figura como um desafio premente, limitando a capacidade de implementação eficaz das boas práticas. A carência de meios financeiros pode impactar diretamente a oferta de treinamentos, a adequada implementação de protocolos e a suficiência de recursos humanos e materiais.

Outro desafio crítico refere-se à insuficiência de treinamento. A ausência de capacitação adequada dos profissionais envolvidos no atendimento inicial às vítimas pode comprometer a eficácia das ações desenvolvidas, perpetuando práticas inadequadas e potencializando a vulnerabilidade das vítimas (ILIANELLO, 2019).

Da mesma forma, a resistência à mudança dentro da cultura organizacional representa um desafio intrincado. A implementação de novos protocolos e a incorporação de abordagens mais sensíveis exigem uma adaptação organizacional que, por vezes, encontra resistência. A superação desse desafio demanda esforços contínuos no sentido de sensibilizar e envolver os membros das instituições envolvidas (SHECAIRA, 2020).

A análise da efetividade da Lei Mariana Ferrer (Lei nº 14.245/2021) revela avanços, como a tipificação da importunação sexual e o aumento da pena para o crime de estupro. No entanto, desafios persistem, como a necessidade de maior clareza na tipificação do crime e a dificuldade de comprovação, conforme apontado por Arguello, Prateano e Romfeld (2023).

As medidas protetivas de urgência, como a proibição de contato com a vítima, são instrumentos importantes para garantir sua segurança. No entanto, a efetividade dessas medidas depende de diversos fatores, como o acompanhamento e monitoramento por parte das autoridades, conforme apontado por Lima (2014).

A importância do treinamento dos profissionais de segurança pública para oferecer um atendimento humanizado e acolhedor às vítimas de violência sexual é amplamente defendida na literatura. A existência de protocolos de atendimento às vítimas é fundamental para garantir um atendimento padronizado e de qualidade, como defendem Paulo e Roque (2019).

A humanização do atendimento às vítimas de violência sexual é um princípio fundamental para evitar a revitimização e garantir a dignidade das vítimas. A análise das boas práticas e iniciativas implementadas em algumas delegacias de polícia demonstra que a humanização do atendimento é possível, mas ainda depende de um esforço conjunto de diferentes atores, como o poder público, as organizações da sociedade civil e a comunidade em geral. (LIMA, 2014).

Lamentavelmente, não foi possível realizar uma tentativa sistemática de coleta de dados estatísticos junto às instituições mencionadas, o que teria proporcionado uma base numérica essencial para a avaliação e comparação dos resultados obtidos nas análises qualitativas e práticas.

Infelizmente, a falta de cooperação ou indisponibilidade de dados por parte das instituições pode ser um obstáculo comum em pesquisas desse tipo. É importante destacar que essa limitação impacta diretamente na capacidade de tirar conclusões mais robustas e abrangentes sobre a eficácia das abordagens adotadas. Apesar dessa limitação, os resultados das análises qualitativas e práticas ainda oferecem resultados valiosos, destacando áreas de melhoria e identificando boas práticas que poderiam ser ampliadas em contextos nos quais a coleta de dados estatísticos não foi viável.

A pesquisa revelou uma diversidade significativa na efetividade dos mecanismos de proteção no primeiro contato com a vítima, com destaque para as abordagens distintas adotadas por instituições como a polícia, saúde e sistema de justiça. A vitimização secundária é um problema grave que precisa ser combatido. O atendimento humanizado às vítimas de

violência sexual é fundamental para evitar a revitimização e garantir que elas recebam o apoio e a assistência necessários. Para isso, é necessário fortalecer os mecanismos de repressão à vitimização secundária, investir na formação dos profissionais e implementar boas práticas de atendimento.

Os achados da pesquisa apontam para a necessidade de uma abordagem abrangente e interdisciplinar no fortalecimento dos mecanismos de proteção no primeiro contato com a vítima de violência sexual. A resposta para a questão problema envolve a implementação de estratégias legislativas mais claras e eficazes, a capacitação contínua de profissionais do sistema de justiça, a criação e aprimoramento de protocolos de atendimento, além do reforço dos mecanismos de proteção imediata às vítimas.

5 CONCLUSÃO

A partir da análise dos mecanismos de proteção, ficou evidente a importância da legislação como fundamento para a garantia dos direitos das vítimas. A Lei Mariana Ferrer representou um avanço significativo nesse sentido, tipificando o crime de importunação sexual e aumentando as penalidades para o estupro. No entanto, a implementação efetiva dessa legislação enfrenta desafios, incluindo desigualdades na aplicação e dificuldades na comprovação dos crimes.

A pesquisa destacou a necessidade de aprimoramento dos mecanismos judiciais internos e de proteção às vítimas, incluindo a capacitação de profissionais do sistema de justiça, a implementação de protocolos de atendimento e o fortalecimento das medidas protetivas de urgência. Essas medidas são essenciais para garantir um atendimento humanizado e acolhedor às vítimas desde o primeiro contato, contribuindo para evitar a revitimização e promover uma resposta mais eficaz à violência sexual.

O caso Mariana Ferrer serviu como um exemplo emblemático dos desafios enfrentados pelas vítimas durante o processo judicial, destacando a importância da sensibilidade e do respeito no tratamento das vítimas por parte dos profissionais do sistema de justiça. A análise da Lei Mariana Ferrer revelou seus aspectos positivos, como a proteção da dignidade da vítima e testemunha, bem como os desafios a serem superados, como desigualdades na aplicação e dificuldades na prova dos crimes.

Diante desses resultados, torna-se evidente a necessidade de uma abordagem holística e interdisciplinar no fortalecimento dos mecanismos de proteção e prevenção da revitimização. Isso inclui não apenas melhorias legislativas e capacitação profissional, mas também a criação de protocolos de atendimento sensíveis e o fortalecimento dos recursos disponíveis para as vítimas. Os desafios identificados, como a falta de recursos e a resistência à mudança, exigem um compromisso contínuo e coordenado de todas as partes interessadas envolvidas na proteção das vítimas.

Em última análise, os resultados desta pesquisa fornecem uma base sólida para futuras iniciativas destinadas a fortalecer a resposta à vitimização secundária e garantir uma justiça mais equitativa e compassiva para todas as vítimas de violência sexual. É fundamental que os esforços sejam contínuos e coordenados, envolvendo tanto o poder público quanto a sociedade civil, para garantir que as vítimas recebam o apoio e a assistência necessários em seu processo de busca por justiça e recuperação.

REFERÊNCIAS

- ARGUELLO, Katie Silene Cáceres; PRATEANO, Vanessa Fogaça; ROMFELD, Victor Sugamoto. Vitimologia e gênero: considerações crítico-feministas a partir da sentença do caso Mariana Ferrer. **Captura Críptica: direito, política, atualidade**, v. 12, n. 2, p. 259-292, 2023.
- BERISTAIN, Antonio. **Nova Criminologia à luz do Direito Penal e da Vitimologia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.
- BRASIL. **Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021**. Altera os Decretos-Leis nos 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer). Diário Oficial da União: seção 1 - 23/11/2021, Página 1. Cândido Furtado Maia Neto. 1. ed. Brasília: UNB, 2000.
- FERREIRA, Letícia Alves; FERREIRA, Gabriela Bastos Machado. Estudo da vitimização secundária nos crimes sexuais. **Rev. RECIFAQUI**, V. 2, N. 11, 361-378, 2021.
- IULIANELLO, Annunziata Alves. A necessidade de se evitar a vitimização secundária. **FORO: Revista de Ciencias Juridicas y Sociales Nueva Epoca**, v. 22, n. 1, 2019.
- LIMA, C. A. **Redes de atenção para mulheres em situação de violência sexual: análise do caso de Campo Grande/Mato Grosso do Sul a partir das representações sociais de seus gestores**. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2014.
- PAULO, Bruno Giovannini de; ROQUE, Ana Cristina Lemos. Vitimização secundária de mulheres em delegacias de polícia: localizando possíveis causas. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, v. 1, p. 361-400, 2019.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão, **Criminologia**. 8 ed. São Paulo: Thomsom Reuters, 2020.
- TILIO, Rafael de; MACHADO, Letícia de Freitas, Representações sociais sobre mulheres em situações de violência por uma equipe multiprofissional. **Rev. bras. segur. pública** São Paulo v. 17, n. 2, 222-239, ago/set 2023.